



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E EXTENSÃO.**  
**DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE**  
**COORDENADORIA DA COMUNIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE**  
**PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UFOPA**  
**EDITAL Nº. 03/2013 – PROCCE**

A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), por intermédio da Pró-Reitoria da Comunidade, Cultura e Extensão (PROCCE), da Diretoria da Comunidade, Cultura e Esporte (DEC) e da Coordenação da Comunidade e Assuntos Estudantis (CCA), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto 7.234/2010 e regulamentações posteriores, divulga o Processo Seletivo do Programa de Auxílio Permanência Estudantil para estudantes de graduação de acordo com os critérios aqui definidos.

**CAPÍTULO I**  
**DOS FINS**

**Art. 1º** - O presente edital destina-se a selecionar estudantes de Graduação Regular Presencial da UFOPA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação e que não possua condição de arcar com o custeio total de suas despesas com alimentação, moradia, aquisição de material didático e transporte, durante o período inicial de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – Os auxílios poderão ser renovados no início de cada semestre letivo, de acordo com critérios estabelecidos em edital específico, promovendo a permanência do estudante durante o tempo regular de sua graduação até sua diplomação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** - As Modalidades de Auxílios a serem concedidos são:

**I – Bolsa Permanência:** Destina-se a apoiar o estudante que se encontre sem condições de arcar totalmente com o custo total de transporte, alimentação e de material didático-pedagógico para a realização de seus estudos. O valor desse auxílio é de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

**II – Bolsa Moradia:** Destina-se ao estudante oriundo de cidade ou município/localidade distinto do seu domicílio acadêmico e que se encontre sem condições de arcar totalmente com custo de moradia fora da sua cidade de origem. O valor desse auxílio é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

**Art. 3º** - O período inicial de vigência dos auxílios será de Julho de 2013 a Dezembro de 2013.

**CAPÍTULO III**  
**CONCEITOS NORTEADORES DESTE EDITAL**

**Art. 4º** - São conceitos norteadores deste Edital:

**I – Núcleo Familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo candidato (a); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo/esposa; companheiro/companheira; avó/avô, tio/tia, sogro/sogra, filha/filho; irmã/irmão; pessoas sob tutela, guarda ou curatela.

**II – Renda Familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos

do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

III – Renda Per Capita: É a divisão da renda familiar total pelo número de membros que vivem na mesma residência.

IV – Trabalhador autônomo ou informal: toda pessoa que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade remunerada.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I – Estar regularmente matriculado(a) e frequente em no mínimo 03 (três) disciplinas da grade curricular em graduação presencial, modalidade regular da Universidade Federal do Oeste do Pará, exceto comprovada a não oferta de mais disciplinas;

II – Estar cursando a primeira graduação, dentro do período regular do mesmo;

III – Ter preenchido o formulário de inscrição declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

IV – Ter apresentado dentro do prazo previsto em Edital toda a documentação exigida;

V – Será considerado socioeconomicamente vulnerável o (a) estudante, nos termos deste Edital, àqueles que comprovem renda familiar bruta de até 02 (dois) salários mínimos vigentes e o consumo de energia elétrica de até 180 KW mensal nos três últimos meses.

VI – Não participar do Programa de Bolsa Permanência do MEC (Portaria Nº 389, de 09 de maio de 2013).

#### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES DOS NOVOS CANDIDATOS

Art. 6º - O(a) candidato(a) deverá entregar os documentos e o Formulário de Inscrição, presencialmente, na Diretoria da Comunidade, Cultura e Esporte (DEC), sala 103, Unidade Amazônia (Térreo do Hotel Boulevard), no período de 8 h do dia 03 de Junho de 2013 a 17 h do dia 14 de Junho de 2013.

§ 1º - Não serão aceitas solicitação de inscrições via email;

§ 2º - As solicitações de inscrições poderão ser efetuadas mediante Procuração Simples, anexadas a cópia do Documento de Identificação do Outorgado e do Outorgante.

#### CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS

Art. 7º - A documentação necessária para a inscrição no Processo Seletivo consta de:

I – Formulário de inscrição disponibilizado pela DEC devidamente preenchido;

II – Comprovante ou declaração de matrícula (cópia) devidamente carimbado(a) e assinado (a) pelo responsável pela Unidade Acadêmica (CFI, Institutos, Programas);

III – Comprovante ou declaração de matrícula (cópia) elencando as disciplinas que se encontra cursando, devidamente carimbado(a) e assinado (a) pelo responsável pela Unidade Acadêmica;

IV – Histórico Escolar atualizado, ou seja, constando os conceitos do último semestre acadêmico cursado. Caso não seja possível apresentar o histórico, apresentar declaração da Unidade Acadêmica (carimbada e assinada pela direção), elencando as disciplinas cursadas com os respectivos conceitos. No caso dos calouros, não será preciso à apresentação deste documento.

V – Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);

VI – CPF (cópia);

VII – Comprovante das três (03) últimas faturas do consumo de energia elétrica da residência de origem do (a) candidato (a). Se por motivo de extravio o aluno ficar impossibilitado de apresentar um dos três (03) últimos comprovantes da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível pela DEC que deve ser assinada pelo titular da fatura de energia.

VIII – No caso em que o comprovante de residência não esteja no nome do (a) candidato (a) ou de seus pais ou cônjuge, deve o (a) candidato (a) apresentar declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo de declaração disponível pela DEC, com cópia do RG e CPF do proprietário ou responsável pelo imóvel.

IX – Para candidatos (as) que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, o (a) candidato (a) deverá apresentar justificativa em modelo de declaração disponível pela DEC.

X – Comprovante de que estudou o ensino médio em escola pública.

XI - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil dos pais/responsáveis e de todos que contribuem para a renda familiar (com eventual retificação) ou Declaração que não Declara(m) Imposto de Renda com número do CPF e nome completo.

XII – Comprovante (s) de renda familiar atualizado (cópia), além da situação de renda do (a) próprio (a) candidato (a) (com ou sem vínculo empregatício), que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício, considerando:

a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	Cópia dos três (03) últimos contracheques ou uma declaração emitida pelo empregador, constando cargo e salário atualizado.
b) Trabalhador autônomo	1. Declaração de rendimento de trabalhador autônomo individual, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano e comercial e outros; 2. Se filiados à Associação, Cooperativa ou Sindicato devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Exp. Marceneiro, taxista, motoboy, pintor, pescador, agricultor, lavrador e outros trabalhadores da mesma natureza de trabalho.
c) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	Cópia da carteira de trabalho em que esteja explícito a situação de desemprego ou Declaração de desemprego, conforme modelo disponível no site da UFOPA.
d) Aposentado (a) ou pensionista	Extrato do pagamento do benefício do último mês pela Internet no endereço eletrônico <a href="http://www.mpas.gov.br">www.mpas.gov.br</a> ou solicitar a agência do INSS.
e) Se beneficiário de Programas do Governo Federal	Cópia do comprovante do último extrato bancário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, Seguro Desemprego e cópia do cartão do benefício, constando o nome do (a) beneficiário (a).

XIII – Caso sejam declaradas no Formulário de Inscrição quaisquer das situações abaixo, o (a) candidato (a) deverá entregar a documentação correspondente:

a) Se houver outros membros da Família Maiores de 18 Anos	RG, CPF; Carteira de Trabalho (cópia e original) (Cópia frente e verso da folha de rosto e do último contrato de trabalho); Contracheque atualizado; Declaração completa do Imposto de Renda atualizada e/ou a Isenção do Imposto de Renda.
b) Se houver membros da família e agregados menores de idade	Xerox de Certidão de Nascimento.
c) Se casado (a) ou com união estável	Cópia de certidão de casamento ou declaração de união estável.
d) Se tiver filho (a) ou enteado (a)	Certidão de nascimento. P.s.: em caso de adoção cuja nova certidão de nascimento ainda não tenha sido expedida, poderá ser utilizada a cópia da decisão ou tutela judicial que declare o novo poder familiar.

e) Se tiver pessoa do núcleo familiar da (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.	Cópia do laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição de saúde.
f) Se tiver pai e mãe falecidos	Cópia da Certidão de óbito.
g) Ser beneficiário (a) de Programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário do Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas, seguido de cópia do cartão do benefício, constando o nome do (a) beneficiário (a).

XIV – Os valores provenientes das bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, PIBID, AGENDA CIDADÃ, MONITORIA, BOLEI, outros projetos especiais), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados por meio de contracheque ou comprovantes emitidos pela instituição.

XV – No caso do (a) candidato (a) que receber quaisquer contribuições financeiras (de parentes, padrinhos, amigos, etc.) deverá ser declarada pelo (a) doador (a).

XVI – O (a) candidato (a) que apresentar documentação incompleta será sumariamente desclassificado (a) do processo seletivo.

XVII – O (a) candidato (a) deverá apresentar sua documentação de acordo com a ordem solicitada neste Edital.

## CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - São etapas do processo seletivo:

I – Homologação das Inscrições;

II - Análise do Formulário e documentos apresentados;

III - Entrevista com o (a) candidato (a), se necessário;

IV - Visita domiciliar, se necessário.

V - Não serão homologadas as inscrições dos (das) candidatos (as) que apresentarem documentação incompleta, bem como preencher o Formulário de Inscrição de forma incompleta.

VI – A análise das informações constante do Formulário de Inscrição consiste na verificação das informações fornecidas pelo (a) candidato (a) em consonância com a documentação apresentada para este processo seletivo.

VII – A análise dos documentos consiste na verificação da procedência e fidedignidade das informações comparadas às constantes do Formulário de Inscrição. Quando houver incoerência nos dados apresentados no Formulário de Inscrição, no processo de entrevista, na visita domiciliar ou nos documentos apresentados, o pedido de concessão do auxílio aos (as) candidatos (as) será indeferido.

VIII – A entrevista, quando necessária, poderá ser realizada tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações especificadas pela equipe técnica da DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE, responsável pela triagem e seleção dos futuros beneficiários. O (a) candidato (a) que não atender à convocação para a entrevista terá seu pedido de concessão de auxílios indeferido.

IX – A visita domiciliar, quando necessária, consiste na verificação in loco das informações constantes no Formulário de Inscrição e documentos apresentados, bem como a comprovação de autenticidade das informações prestadas na entrevista. O (a) candidato (a) em que os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à equipe técnica da DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE durante a visita domiciliar terá seu pedido de concessão do auxílio indeferido, bem como os que informarem seu endereço de forma incorreta e/ou incompleta, inviabilizando a localização de sua residência.

X – Será de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar todas as fases do processo seletivo.

## CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 9 - A análise da documentação consiste da verificação da procedência e fidedignidade das informações constantes no Formulário de Inscrição, comparada à informações constantes na documentação apresentada pelo (a) candidato (a), sendo a fase inicial da triagem

Art. 10 - Caso as informações prestadas no Formulário de Inscrição não estiverem compatíveis com a documentação apresentada, bem como com as constatadas em entrevista ou visita domiciliar, o (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão do auxílio indeferido.

#### CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 - O processo seletivo será constituído dos seguintes períodos:

Nº	Etapas	Períodos
01	Lançamento do Edital	03/06/2013
02	Entrega do Formulário de Inscrição e da documentação	03 a 14/06/2013
03	Análise da documentação	17/06 a 05/07/2013
04	Convocação para entrevista	05/07/2013
05	Entrevistas e/ou visita domiciliar	08 a 19/07/2013
06	Divulgação do resultado preliminar	22/07/2013
07	Recebimento dos recursos	23/07/2013
08	Avaliação dos recursos	24 a 26/07/2013
09	Divulgação final dos resultados	29/07/2013
10	Período de habilitação	30/07 a 09/08/2013

I. Entrevista: Poderá ser realizada tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Comissão responsável pela triagem dos auxílios.

II. Visita domiciliar: Poderá ser realizada para esclarecimento de dúvidas após a entrevista, consistindo na verificação in loco das informações constantes no Formulário de Inscrição, bem como a comprovação de autenticidade dessas informações.

III. Divulgação dos nomes dos classificados, sujeito a recurso.

IV. Recurso: Poderá ser interposto, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento preliminar, em instância única, junto à DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE pelo e-mail: **recursopermanencia@ufopa.edu.br**. Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em benefício de outros que não diretamente o próprio candidato.

V. Resultado Final: Divulgação da classificação final dos selecionados em ordem de classificação.

Parágrafo Único – Os (as) candidatos (as) aos auxílios devem consultar periodicamente o site da UFOPA ou nos murais para verificar data, local e horário, caso tenham sido convocados para as etapas referentes a todo processo de seleção.

#### CAPÍTULO X DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 12 - O resultado final do processo seletivo para a concessão dos auxílios, ao (a) candidato (a) será divulgado no site da UFOPA, bem como nos murais da Universidade.

Art. 13 - Os recursos deverão ser encaminhados após a divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma no Artigo 11.

Art. 14 - Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a), via e-mail **recursopermanencia@ufopa.edu.br** com o assunto "RECURSO PERMANÊNCIA/2013 (informar o nome completo do (a) candidato (a), matrícula e curso/instituto/CFI, bem como a justificativa para a revisão documental e reanálise situacional do (a) candidato (a)).

§ 1º - O recurso de um (uma) candidato (a) não poderá ser utilizado em benefício de outros que não diretamente o (a) próprio (a) candidato (a).

§ 2º - Será aceito apenas um recurso por candidato (a). Não será avaliado recurso do recurso.

Art. 15 - Após o julgamento de todos os recursos, a DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE divulgará o resultado final.

#### CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

Art. 16 - No ato da habilitação o (a) estudante selecionado (a) deverá apresentar os dados da conta bancária ativada (cópia do cartão do banco em nome do (a) estudante) à DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 17 - O pagamento dos auxílios, objetos deste Edital, dar-se-á por meio de depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante beneficiado (a), informada no ato da habilitação em até o 15º (Décimo Quinto) dia do mês subsequente.

#### CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

Art. 18 - O (a) estudante selecionado (a) compromete-se:

I – Cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de sua graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular.

II – Manter-se matriculado e frequente durante todo o período de gozo do benefício.

III - Informar à DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.

IV – Não utilizar o valor recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo tratado no Artigo 1º deste Edital.

V- Devolver à UFOPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos.

VI – Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.

VII – Informar à DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE a desistência referente aos Auxílios.

VIII – O não cumprimento do que determina os Incisos anteriores implicará em suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio, bem como o descredenciamento do (a) estudante em outros processos seletivos coordenados pela PROCCE.

IX – Comunicar a DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE sobre processos de trancamento, cancelamento de matrícula, desistência, outro qualquer outro tipo de evasão.

X - Comunicar a DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE sobre qualquer alteração em seu perfil socioeconômico, que implique em incompatibilidade com o recebimento dos auxílios.

Parágrafo Único: O não cumprimento às alíneas prevista neste artigo, poderá implicar em responsabilidade civil, penal e administrativa, incluindo o ressarcimento ao erário.

#### CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 19 - O (a) estudante beneficiado (a) pelo Programa Permanência Estudantil da UFOPA terá seu desempenho acadêmico avaliado continuamente em todas as etapas de vigência do benefício.

§ 1º – O discente participante do Programa de Permanência Estudantil, poderá ter no máximo 03 (três) reprovações acumuladas (de qualquer natureza) durante a vigência de sua participação no Programa de Permanência.

§ 2º – O discente reprovado por falta (Sem Frequência) estará eliminado do Programa de Permanência Estudantil da UFOPA, salvo quando as análises sociais identificarem justificativas, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;

CAPÍTULO XIV  
DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 20 - O Auxílio será cancelado quando o (a) estudante:

I – Acumular três reprovações de qualquer natureza durante a vigência de sua participação no Programa de Permanência;

II – Obter uma reprovação por frequência durante a vigência de sua participação no Programa de Permanência;

III – Cancelar a matrícula;

IV – Trancar a matrícula;

V – Concluir a graduação;

VI- Jubilamento na graduação;

VII – For constatada irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

VIII – Não estiver frequentando as disciplinas;

Parágrafo Único – Em casos de denúncias sobre fraudes nas Declarações e documentos, será apurada pela Equipe Técnica da DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE, que se comprovadas Decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21 - Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – A estudante beneficiada requerer e obter o deferimento do Exercício Domiciliar, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o que determina a Legislação.

II – O (a) estudante apresentar junto a DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE, por meio de processo, documentação de Licença Saúde deferida, pelos setores competentes da UFOPA, no caso de presença de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo Único – A solicitação do (a) estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Reserva-se o direito à DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE de realizar apuração, a qualquer tempo, sobre as informações prestadas pelos (as) candidatos (as), bem como rever em qualquer momento, a concessão dos auxílios ao (a) estudante mediante comprovada má fé nas informações.

§ 1º - A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) estudante do Programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940) que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, Declaração que dele devia constar, ou nele inserir Declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

§ 2º – A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 23 - As informações adicionais poderão ser obtidas na DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE, por meio do telefone: (93) 2101-6530 ou pelo e-mail: [procce@ufopa.edu.br](mailto:procce@ufopa.edu.br)

Art. 24 - Os casos omissos deverão ser apreciados e decididos pela DEC - DIRETORIA DA COMUNIDADE, CULTURA E ESPORTE.

Santarém, 03 de Junho de 2013.

**JOÃO ROBERTO PINTO FEITOSA**  
**PRÓ-REITORI DA COMUNIDADE, CULTURA E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO**  
*Portaria 765/2012, de 20 de Maio de 2013*